



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.152/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2022, QUE INSTITUIU A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 984, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deverão constar todas as informações previstas no artigo 3º- A, §1º e seus incisos da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, especialmente:

§1º. A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://carteira.ibatiba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003600350080003A905400520015100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 984, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de laudo ou relatório médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como dos documentos exigidos para identificação do beneficiário.

§1º. O laudo ou relatório médico poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde.

§2º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada ao término desse período, revalidada gratuitamente e mantido o número de registro.

§3º. A emissão da CIPTEA não acarretará qualquer custo ao requerente.”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 984/2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Emiliane Ribeiro Lázaro

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66



Autenticar documento em <https://portal.ibatiba-nordeste.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.